



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 034/2022**  
**PROCESSO Nº. 237/2022 - TIPO: TÉCNICA E PREÇO**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, Sr. Rodrigo Gomes Massulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público para conhecimento dos interessados que realizará o processo de licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA DO TIPO TÉCNICA E PREÇO Nº. 034/2022**, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, cujo Envelope nº. 01 contendo a Habilitação, nº. 02 contendo a Qualificação Técnica e nº. 03 com a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

**DATA DE ABERTURA: 31/10/2022.**

**HORÁRIO: 9 horas**, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes nº. 01 – HABILITAÇÃO e nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, à Comissão Permanente de Licitações.

**LOCAL:** Sala de Reuniões da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, sito a Av. Borges de Medeiros, 475, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha- RS, CEP: 95.500-000.

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** Secretaria Municipal da Saúde.

**CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL:** Plano de Trabalho, Planilha e Minuta de Contrato.

## **1 – DO OBJETO**

Contratação de entidade beneficente sem fins lucrativos para atuar no Hospital de Santo Antônio da Patrulha, estabelecido na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº. 732, para gerenciamento das atividades do mesmo e prestação de serviços profissionais na área médico-hospitalar, viabilizando o seu funcionamento e garantindo o serviço de pronto atendimento, urgência, emergência, consultas médicas, atendimento a paciente em salas de observação, remoções e transferências de paciente de alto risco. Atendimento médico-hospitalar de urgência e emergência ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas de cada dia, em todos os dias da semana, com disponibilização mínima de plantão clínico e pediatra, em quantitativo de acordo com a demanda.

## **2-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo pertinente ao licitado, sem fins lucrativos, desde que comprovem o atendimento das condições e demais exigências deste Edital e a legislação em vigor.

### **2.2. É vedada a participação de empresas:**

I - Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública das esferas de governo Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, nesta compreendidas as entidades com personalidade jurídica de direito privado, as autarquias e as fundações por elas instituídas ou mantidas.

II - Com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com o



Município de Santo Antônio da Patrulha.

III - Que tenham como sócio, diretor, gerente ou responsável técnico servidor ou dirigente de qualquer órgão, entidade ou empresa vinculada à Administração Indireta do Município de Santo Antônio da Patrulha, ou estejam enquadradas nas demais vedações contidas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

IV - Qualificadas como pessoas naturais, individualmente ou reunidas em cooperativa de trabalho, ou qualquer outra forma de associação.

### **3 – DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROPOSTAS DE PREÇOS**

3.1 – Os documentos para Habilitação e Proposta de Preços, exigidos no presente Edital, deverão ser entregues no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos, lacrados e numerados 01, 02 e 03, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres, conforme sugestões abaixo:

**ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO**

Município de Santo Antônio da Patrulha – RS  
Licitação Concorrência Pública Nº. 034/2022  
Nome da empresa/CNPJ  
Fone/e-mail

**ENVELOPE Nº.02 QUALIFICAÇÃO  
TÉCNICA**

Município de Santo Antônio da Patrulha – RS  
Licitação Concorrência Pública Nº. 034/2022  
Nome da empresa/CNPJ  
Fone/e-mail

**ENVELOPE Nº.03 – PROPOSTA DE  
PREÇOS**

Município de Santo Antônio da Patrulha – RS  
Licitação Concorrência Pública Nº. 034/2022  
Nome da empresa/CNPJ  
Fone/e-mail

3.2 – Os envelopes supracitados deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações, desta Prefeitura, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.

3.3 - Os envelopes que forem enviados pelos licitantes, via Correio ou Transportadora, deverão, obrigatoriamente, ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações, para o endereço indicado no preâmbulo.

3.4 - O horário de abertura do presente certame, deverá ser seguido pelo horário de Brasília, devendo ser cumprido pelos licitantes, sob pena de decair o direito de participarem da licitação, não serão admitidos retardatários.



#### **4 FASE DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 01**

##### **4.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**4.1.1-** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**4.1.2-** Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL (acompanhado da última alteração, se houver)**, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**4.1.3-** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### **4.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**4.2.1-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), instituído pela Instrução Normativa nº. 054 de 22 de junho de 1998.

**4.2.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

**4.2.3- Certidão Negativa da RF e da PGFN** e as **contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” a “d”, do § único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91;

**4.2.4-** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;

**4.2.5-** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, sendo do domicílio ou sede do licitante;

**4.2.6-** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**4.2.7- Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

##### **4.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**4.3.1- BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** do último exercício social, devidamente **autenticado na Junta Comercial**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da documentação para cadastro. As demonstrações contábeis exigidas devem estar de acordo com o que rege a Lei 6.404/76, atualizada pela Lei Federal 9.457/97, em seu art.176.

**OBS.:** Na análise dos Balanços, para comprovação da boa situação financeira e econômica das empresas serão utilizados os seguintes índices abaixo especificados, sendo calculado consoante as seguintes fórmulas:

<b>INDICADORES</b>	<b>FÓRMULA</b>	<b>ÍNDICES MÍNIMOS</b>
<b>Liquidez Corrente (LC)</b>	<b>LC = (AC/PC)</b>	<b>LC = 1</b>
<b>Liquidez Geral (LG)</b>	<b>LG=(AC+RLP)/(PC+ELP)</b>	<b>LG = 1</b>
<b>Solvência Geral (SG)</b>	<b>SG = AT/(PC+ELP)</b>	<b>SG = 1,2</b>
<b>Endividamento Geral</b>	<b>EG = (PC+ELP)/(ATIVOTOTAL)</b>	<b>EG = MENOR ou = 1</b>



<b>LG</b> - Mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a Longo Prazo.
<b>SG</b> - Mede a capacidade financeira da empresa a Longo Prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.
<b>AC</b> - Ativo Circulante.
<b>PC</b> - Passivo Circulante.
<b>RLP</b> - Realizável a Longo Prazo.
<b>ELP</b> - Exigível a Longo Prazo.
<b>AT</b> - Ativo Total
<b>EG</b> = Endividamento Geral.

4.3.1.1– As entidades constituídas no exercício corrente poderão apresentar Balanço de Abertura.

4.3.1.2 – À licitante que não apresentar os índices mínimos exigidos neste Certame, será permitida a substituição dos índices pelo capital social ou patrimônio líquido, com percentual de 10% (dez por cento) nos termos dos parágrafos 2º e 3º do Art. 31 da Lei 8.666/93, ou ainda apresentar garantia de até 1% (um por cento), numa das modalidades e critérios previstas no art. 56, § 1º, I, II e III da mesma Lei; percentuais esses calculados sobre o valor estimado da contratação.

**4.3.2 Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 60(sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

#### **4.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.4.1** - Prova de inscrição e regularidade da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM, devendo possuir um responsável técnico devidamente habilitado.

**4.4.2** - Comprovação de aptidão técnico-operacional, em nome da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos da licitação, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Deverá constar número do contrato, período de execução, detalhamento dos serviços.

**4.4.3-** Cópia do Certificado como Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, que presta serviços ao Sistema Único de Saúde, dentro de sua validade ou com cópia da Portaria na hipótese de Renovação;

#### **4.5- OUTROS DOCUMENTOS**

**4.5.1- Declaração, assinada pelo representante legal da Licitante**, devidamente identificado por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado (se houver) da empresa, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, de **que não foram declarados inidôneos paralicitar ou contratar** com o Poder Público, nos termos do Art. 87, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão da mesma.

**4.5.2- DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal da Licitante, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art.7º. da Constituição Federal**, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão da mesma.



**4.5.3- Declaração expressa do licitante, de que tem conhecimento e aceita todos os termos do Edital de Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 034/2022, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.**

**4.5.4 - Declaração assinada pelo representante legal da licitante comprometendo-se a apresentação dos laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços.**

#### **4.6 – DOS DOCUMENTOS:**

4.6.1- Cada licitante poderá ter **somente 01(um) representante** para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos por sua representada. **O representante da licitante deverá estar munido (possuir em mãos, ou dentro do envelope de habilitação) de documento de identidade e de PROCURAÇÃO e/ou CARTA DE CREDENCIAMENTO, outorgando plenos poderes ao mesmo, para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do processo licitatório, inclusive, desistência de interposição de recursos.** Esta procuração, assinada pelo diretor ou responsável legal da entidade, **deverá estar com firma reconhecida.** Se o participante for dirigente da entidade, deverá apresentar o comprovante de sua investidura.

4.6.2 – Deverão estar em plena validade e atenderem a legislação pertinente a sua emissão, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos, no máximo com 60 dias de antecedência da data prevista para a abertura das propostas.

4.6.3- Deverão ser apresentados em uma via, original ou por processo de cópia xerográfica autenticadas em cartório competente, ou servidor desta Municipalidade, o servidor exigirá a apresentação do documento original, não sendo autenticado cópia de cópia, mesmo que autenticada em cartório ou ainda publicação em Órgão Oficial, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

4.6.4 – Todos os documentos constantes no envelope nº.01, deverão estar autenticados, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.

4.6.5 - Se a entidade proponente optar por autenticações com servidores desta Prefeitura Municipal, deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário de expediente, até 01 (uma) hora antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

4.6.6- Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

4.6.6.1 - Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar aos objetos licitados e sua execução guarde proporcionalidade entre as áreas executadas e os períodos utilizados para tanto.

4.6.7- Será declarado inabilitado o licitante que não apresentar qualquer dos documentos exigidos no Envelope nº01, ou apresentá-los em desacordo com os termos deste Edital.

4.6.8 - Caso, declarado inabilitado um ou mais licitantes, as propostas de Preços (envelope nº. 02) serão guardadas em invólucros lacrados, a cargo e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações, designando-se nova etapa para abertura das mesmas, obedecido o prazo de recurso previsto no art. 109 da Lei 8.666/93, a menos que haja desistência expressa ao referido recurso pelos representantes legais das empresas inabilitadas.

4.6.9 - A documentação exigida no item 4 poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha - CRC - com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.



4.6.10 - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade expirado.

## **5 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

**5.1-** Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito decertidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**5.2-** Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**5.3-** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

## **6 – DO ENVELOPE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Nº02)**

**6.1 –** Deverá constar a qualificação técnica seguindo os critérios estabelecidos no Projeto Básico para fins de pontuação.

**6.2 -** Deverão ser apresentados em uma via, original ou por processo de cópia xerográfica



autenticadas em cartório competente, ou servidor desta Municipalidade, o servidor exigirá a apresentação do documento original, não sendo autenticado cópia de cópia, mesmo que autenticada em cartório ou ainda publicação em Órgão Oficial, ou ainda, publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

**6.3** – A qualificação técnica será mensurada através de pontuação dividida em quatro áreas totalizando 100 pontos, conforme Tabelas constantes no Plano de Trabalho, parte integrante deste Edital, distribuídas da seguinte forma:

- a) Experiência (70 pontos);
- b) Qualidade assistencial (12 pontos);
- c) Fluxos assistenciais (12 pontos);
- d) Atendimento/acolhimento (6 pontos).

## **7 – DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS (Nº.03)**

**7.1** - As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento das mesmas.

**7.2** - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

**7.3** - As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, em idioma português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

**7.4** - A proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, já incluídos os custos de frete ou deslocamento, considerando o local dos serviços, previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.

**7.5** - Consignar os preços, devendo os unitários e totais, com apenas duas casas após a vírgula, serem expressos em algarismos e por extenso e a soma do **TOTAL GERAL DA PROPOSTA**, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.

**7.6** - As propostas deverão abranger as despesas com a prestação de serviços e o fornecimento de materiais, para a execução do objeto.

**7.7** Os licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar anexo a proposta, a respectiva **Planilha Orçamentária**, com preços unitários e totais com apenas duas casas após a vírgula, contendo todas as discriminações necessárias para um bom entendimento e julgamento da presente licitação.

**7.8** A proposta e planilha de preços deverão estar em conformidade com o solicitado neste edital e seus anexos, sob pena da proposta que divergir destas condições ou dificultar o seu julgamento, ser declarada “desclassificada” do certame.

## **8 – DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**

**8.1** – Recebidos os envelopes na data e horário determinados neste Edital, a Comissão de Licitações realizará a abertura do envelope nº.01 e apreciação dos documentos inerentes à fase de habilitação.

**8.2** – Os respectivos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

**8.3** – A seguir, a Comissão de Licitações, se julgar em condições, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando inabilitado aquele que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 4.



**8.4** – Ao declarado inabilitado será aberto o prazo recursal. Após transcorridos todos os prazos e mantida a decisão da Comissão será dado prosseguimento ao julgamento do certame.

**8.5** - Serão devolvidos os envelopes de “qualificação técnica” e da “proposta financeira” das entidades licitantes inabilitadas após a homologação do certame.

**8.6** – Nenhum adendo será admitido nessa fase.

**8.7** – A seguir a Comissão de Licitações juntamente com a Comissão Técnica, realizarão a abertura dos envelopes de técnica, rubricando cada folha e colhendo a assinatura dos licitantes presentes que poderão analisar as informações.

**8.8** – Na sequência, as Comissões, caso julgarem em condições, farão a análise da pontuação atingida por cada licitante.

**8.9** – Após, a Comissão de Licitações realizará a abertura dos envelopes das propostas financeiras, rubricando cada folha e colhendo a assinatura dos licitantes presentes que poderão examinar os documentos.

## **9 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**9.1** - Esta Licitação é do tipo Técnica e Preço e será considerada vencedora a proposta com maior Valor de Avaliação (AV), respeitando o critério de aceitabilidade dos preços e apresentação da documentação para escolha da proposta mais vantajosa para o município.

**9.2** – Para o julgamento da proposta técnica, todos os valores numéricos serão calculados com duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

**9.3** - Os pontos de cada item serão mapeados e as participantes classificadas de acordo com a pontuação correspondente, em ordem crescente, sendo:

**a) Índice Técnico (IT):** O Índice Técnico será determinado pela divisão da pontuação técnica da participante pela maior pontuação obtida entre as participantes.

$$IT = \frac{\text{PT da Licitante}}{\text{Maior pontuação técnica obtida}}$$

**b) Índice de preço (IP):** O Índice de Preço é igual ao menor valor da proposta obtido, dividido pelo valor da proposta da participante.

$$IP = \frac{\text{Menor Valor de Proposta Obtido}}{\text{Vlr. Proposta do Licitante}}$$

**c) Fator de Ponderação:** Para o Índice Técnico (IT) é igual a 70, e o Índice de preço (IP) é igual a 30

<b>Valor da Avaliação (VA) VA= (IT X 7) + (IP X 3)</b>
--

**9.4** - O julgamento técnico será realizado por uma Comissão composta por profissionais de Ensino Superior com formação na área da Saúde, e o julgamento da habilitação e da proposta de preços será realizado pela Comissão Permanente de Licitações.

**9.5-** Em caso de empate na classificação final de duas ou mais propostas, será vencedora a entidade que apresentar maior pontuação no critério Técnico. Persistindo o empate, obedecido ao disposto no §2º do art. 3º. da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio em ato público com a



convocação prévia de todos os licitantes.

**9.6**– Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

**9.7**– O resultado do julgamento de todas as fases, bem como dos recursos administrativos serão publicados na Imprensa Oficial deste Município através do site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs>.

## **10 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**10.1** – Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **11 –DO CONTRATO**

**11.1**– O contrato a ser firmado com a licitante vencedora do certame terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com as necessidades da contratante, conforme o inciso II do artigo 57 da Lei de Licitações.

**11.2** - A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art.81 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. O contrato também poderá ser enviado por e-mail para assinatura com certificação digital devendo apresentar os documentos a seguir discriminados:

11.2.1- Para as áreas técnicas de: Enfermagem, Medicina, Farmácia, Nutrição, Laboratório de análises clínicas (Biomédico, Farmacêutico Bioquímico ou Biólogo) e Serviço de imagens (Médico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem) deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Relação com nome dos responsáveis técnicos e suas respectivas áreas;
- b) Comprovação de inscrição e regularidade de cada profissional no Órgão competente;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cada responsável técnico;
- d) Negativa de processos éticos nos respectivos Conselhos;
- e) Comprovação de vínculo entre os profissionais e a empresa. Os profissionais deverão ser do quadro permanente do licitante, devendo comprovar sua condição de sócio, empregado ou contratado, através de cópia autenticada do respectivo documento.
- f) Comprovação da especialidade de médico pediatra, além dos demais documentos exigidos nas alíneas anteriores.

11.2.2 - Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (impressão ficha reduzida).

**11.3** - Após a assinatura do contrato a vencedora do certame terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar ao Município o CNPJ e o alvará da filial que será instalada.

**11.4** - A fiscalização do contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, designada em portaria.

**11.5** - A CONTRATADA deverá apresentar escala mensal de profissionais, até às 14:00h do penúltimo dia do mês anterior ao da prestação dos serviços. Em caso de alteração de escala, esta deverá ser apresentada até 24 horas antes do início da atividade de prestação do serviço contratado. Toda e qualquer alteração deverá ser realizada por escrito via e-mail ou aplicativo de mensagens a ser organizado com os fiscais da CONTRATANTE.



**11.6** - O valor contratado poderá ser reajustado conforme convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo, pelo índice acumulado da variação do IPCA, sendo este após 01(um) ano da vigência.

**11.7** - Para a execução do objeto do contrato, caberá exclusivamente a Contratada o direcionamento técnico das atividades nas áreas de sua atuação.

**11.8** - Responde a empresa contratada, na pessoa do Diretor Médico, pela responsabilidade técnica dos serviços prestados.

**11.9** - O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido total ou parcialmente pelas partes quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, mediante Aviso Prévio com prazo mínimo de 90 (noventa) dias:

11.9.1 - Pelo CONTRATANTE:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes;
- c) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

11.9.2 - Pela CONTRATADA:

- a) Pela inobservância da Legislação vigente e dos compromissos previstos pelo Contrato;
- b) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos no contrato.

**11.10**- Havendo rescisão administrativa, são reconhecidos os direitos do Município, conforme previsto na Lei n.º 8666/93, artigo 77.

## **12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** - Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento;

**12.2** - Fornecer todos os materiais e insumos necessários para a realização dos atendimentos;

**12.3** - Disponibilizar os serviços contratados de segunda-feira a segunda-feira, independente de feriados, 24 horas por dia;

**12.4** - Utilizar o Protocolo de Manchester para classificação de risco dos pacientes que chegam à procura de atendimento na emergência do Hospital. Este é um dos métodos de triagem feito por um profissional de nível superior, Médico ou Enfermeiro, que possua boa comunicação, capacitação e conhecimento clínico, permitindo que os atendimentos em hospitais sejam realizados de maneira muito mais rápida e eficaz;

**12.5** - O fluxo de atendimento na emergência deve ser realizado conforme a demanda de urgência dos casos, sendo que, na ausência de pacientes com classificação AMARELA ou VERMELHA, deve-se priorizar o atendimento das demais classificações (azul e verde), de forma a minimizar o tempo de espera dos pacientes;

**12.6** - Manter o número mínimo de profissionais necessários ao desempenho das atividades; de acordo com legislação vigente de cada categoria profissional;

**12.7** - Fornecer os equipamentos de segurança, uniformes e mão de obra necessária para a realização dos serviços;

**12.8** - Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização da contratante;

**12.9** - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

**12.10** - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam



comprometer sua qualidade;

**12.11** - Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

**12.12** - Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

**12.13** - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

**12.13.1** – Fica desde já, autorizada a contratação de terceiros para os serviços médicos.

**12.14** - Refazer as suas expensas quando os serviços forem executados em desobediência às determinações da fiscalização e das Normas Técnicas vigentes, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**;

**12.15** - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.16** - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de 3 (três) dias;

**12.17** - Arcar com todas as despesas de taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;

**12.18** - Enviar ao **CONTRATANTE**, por meio físico ou eletrônico, conforme ajustarem as partes, até o dia 20 (vinte) de cada mês, relatório descritivo-financeiro dos atendimentos realizados no mês anterior;

**12.19** - Fornecer à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

**12.20** - A substituição de algum dos profissionais técnicos, necessários para o pleno funcionamento do presente objeto, deverá ser em até no máximo 24 horas;

**12.21** - Os serviços de Análises Clínicas, Agência Transfusional, Radiologia, Tomografia e Farmácia deverão funcionar 24h por dia, todos os dias;

**12.22** - Os equipamentos adquiridos, mobiliário, insumos farmacológicos e médicos hospitalares, bem como benfeitorias adquiridas com a receita pública (municipal, estadual e federal), farão parte do patrimônio do hospital, sem direito a qualquer indenização;

**12.23** - Todos os insumos adquiridos com recursos próprios farão parte do estoque do Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha;

**12.24** - A vencedora do certame terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar ao Município o CNPJ e o alvará da filial que será instalada.

**12.25** - Fica facultado à **CONTRATADA** firmar convênios ou contratos assistenciais de natureza médico-hospitalar com outros municípios para atender a pacientes desta regional, devendo contar com a anuência do contratante na elaboração de tais instrumentos.

**12.26** - Os serviços, ora contratados, serão sempre executados nas dependências do próprio Hospital ou em outro local devidamente autorizado pelo município.

**12.27** - Apresentar juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços, para análise e aprovação do fiscal responsável, laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair a contratação.

### **13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1**- Pagar pontualmente o valor estabelecido no presente contrato, à **CONTRATADA**, referente à prestação do serviço contratado;



**13.2-** Pagar o valor correspondente às remoções de pacientes, deste Plano;

**13.3 -** Fiscalizar os serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

#### **14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**14.1 –** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UN. ORÇAMENTÁRIA: 01 - FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO : 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 002- Gestão do Poder Executivo

PROJETO: 2097 –Manut. e Fortalecimento Pronto Atendimento (Hospital) – ASPS cta 67

DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

RUBRICA: 33903950000000– SERVIÇO MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGICOS E LABORATORIAIS.

#### **15 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1** Pelos serviços a serem contratados, o MUNICÍPIO pagará o valor de até **R\$ 8.370.048,00** (oito milhões, trezentos e setenta mil e quarenta e oito reais) anual, em parcelas iguais de R\$ 697.504,00 (seiscentos e noventa e sete mil, quinhentos e quatro reais) mensais e consecutivas, até o 20º dia útil do mês seguinte ao vencimento, equivalente ao cumprimento dos itens 1 e 1.1 do Projeto Básico;

**15.2-** Sobre os possíveis reflexos financeiros descritos na planilha anexa, frente a Lei Federal nº 14.434/2022 que intuíu o piso salarial nacional do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e da Parteira, na equação econômico-financeiro desta planilha, serão objeto de revisão mediante a procedimento administrativo próprio, uma vez que a situação de origem de recursos para aplicação da mesma encontra-se em discussão;

**15.3-** A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS e relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação, ou outro documento que venha substituí-la, relativos a todos os empregados ou autônomos vinculados aos serviços contratados.

**15.4-** Juntamente com a referida Nota Fiscal de cobrança, deverá ser apresentada, de forma virtual, à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, os comprovantes das despesas realizadas com o recurso repassado pelo Município no mês anterior à liberação da próxima parcela, conforme listagem da Prestação de contas mensal:

<b>DOCUMENTOS APRESENTADOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
Relatório indicando a quantidade, tipo de remoção e nome do paciente para fins de pagamento.		
Fatura do pronto atendimento contendo o número da licitação e o número do empenho emitido pela prefeitura		
Certidão Negativa de Débito da Receita Federal		
Certidão Negativa de Débito do Estado		
Certidão Negativa de Débito do Município		



Certidão negativa de falência e concordata		
Certidão negativa de débitos trabalhistas		
Certidão de Regularidade do FGTS		
Cópia da Guia do FGTS e comprovante de pagamento		
Cópia da GFIP-SEFIP		
Cópia da Guia da Previdência Social (GPS)		
Resumo dos pagamentos salariais dos funcionários		
Relatório descritivo-financeiro dos atendimentos realizados no mês anterior		
Relatório razão das despesas e receitas		
Cópia de documentos comprovantes das despesas		
Cópia de documentos comprovantes das receitas (extrato bancário)		
Programa de gerenciamento de riscos - PGR		

**15.5** - Apresentar juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços, para análise e aprovação do fiscal responsável, laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair à contratação.

## **16 - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO E DE SERVIÇO**

**16.1** - Poderá o MUNICÍPIO suspender o pagamento dos serviços:

16.1.1- Se vier a ser constatada e comprovada ausência de boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO;

16.1.1 - Se vier a ser descumprida qualquer cláusula ou condição do contrato pela empresa a ser contratada.

**16.2** - Poderá a empresa contratada suspender a realização dos serviços:

16.2.1 - Em caso de não pagamento, pelo MUNICÍPIO, dos serviços prestados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data prevista para o pagamento;

16.2.2 Se vier a ser descumprida, pelo MUNICÍPIO, qualquer cláusula ou condição do contrato.

## **17 – DAS PENALIDADES**

**17.1.** A falta de cumprimento, por uma das partes, das obrigações e compromissos assumidos com contrato a ser firmado, autorizará a outra parte à suspensão imediata do cumprimento de suas obrigações, sem prejuízo da iniciativa de revisão do contrato mediante notificação por perdas e danos e às seguintes penalidades:

- Executar o contrato a ser firmado com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- Inexecução parcial do contrato a ser firmado: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- Inexecução total do contrato a ser firmado: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de



- inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- f) Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” do subitem 17.1 caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;
- g) A defesa prévia, ou pedido de reconsideração relativo às penalidades dispostas, será dirigida ao Sr. Prefeito Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
- h) Constitui, também, motivos para rescisão do contrato a ser firmado os arrolados no art.78 da Lei n.º 8.666/93.

## **18 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**18.1-**Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, previstas no preâmbulo do edital.

**18.2-** As impugnações deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Prefeito Municipal e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura, situado à av. Borges de Medeiros, nº 456, em horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

## **19 DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**19.1 - Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.**

**19.2 - Decairá do direito de impugnar** perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceito sem objeção, ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

**19.3** Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como Recurso Administrativo, serão aceitos por via “e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

**19.4** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar ata e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

**19.5** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).

**19.6 -** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital;

**19.7 -** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

**19.8 -** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**19.9** A presente licitação será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**19.10 -** Se a empresa proponente necessitar de autenticações por parte de servidores desta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal (sem ônus) deverá encaminhar-se ao Depto. de Compras, em horário de expediente, até 01(uma) hora antes da abertura da licitação, ressalvado o disposto no Item 6.2;

**19.11** - Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs).

**19.12** - A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**19.13** - As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste edital licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, poderão ser declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

**19.14** - Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.

**19.15** - Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

**19.16** - Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: <http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br>.

**19.17** - Qualquer pedido de esclarecimento será prestado pelo Departamento de Compras desta prefeitura, em horário de expediente: das 08h às 12h, e das 13h às 17h, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, e/ou pelos fones (51)3662- 8572 e 36628416.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de setembro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045  
757045

Assinado de forma digital  
por RODRIGO GOMES  
MASSULO:02482757045  
Dados: 2022.09.12  
13:11:44 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**  
**PLANO DE TRABALHO**

**1. DO OBJETO**

É objeto a contratação de entidade beneficente sem fins lucrativos para atuar no Hospital de Santo Antônio da Patrulha, estabelecido na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº. 732, para gerenciamento das atividades do mesmo e prestação de serviços profissionais na área médico-hospitalar, viabilizando o seu funcionamento e garantindo o serviço de pronto atendimento, urgência, emergência, consultas médicas, atendimento a paciente em salas de observação, remoções e transferências de paciente de alto risco. Atendimento médico-hospitalar de urgência e emergência ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas de cada dia, em todos os dias da semana, com disponibilização mínima de plantão clínico e pediatra, em quantitativo de acordo com a demanda.

**1.1.** Remoções e transferências de pacientes de alto risco para outros hospitais, incluindo os recursos humanos necessários da seguinte forma:

**1.1.1.** Remoções básicas;

**1.1.2.** Remoções UTI;

**1.1.3.** Remoções básicas dentro do município;

**1.1.4.** A CONTRATADA poderá realizar as remoções por seus próprios meios ou terceirizar a prestação de serviço, mediante autorização.

**1.2.** Os demais serviços médico-assistenciais a serem disponibilizados à população constarão em contrato firmado entre a CONTRATADA e o Estado para cobertura das ações de média e alta complexidade; contudo, será exigida pontuação de 100 pontos conforme segue: A AVALIAÇÃO TÉCNICA é dividida em quatro áreas de pontuação, que totalizam 100 pontos, conforme abaixo:

a) EXPERIÊNCIA (70 pontos);

b) QUALIDADE ASSISTENCIAL (12 pontos);

c) FLUXOS ASSISTENCIAIS (12 pontos);

d) ATENDIMENTO/ACOLHIMENTO (6 pontos).

a) EXPERIÊNCIA - CORRESPONDE A 70 PONTOS: Este item refere-se ao cumprimento da experiência por parte empresa. A EMPRESA PARTICIPANTE deve comprovar, através de convênio/contrato de prestação de serviço com a Secretaria Estadual de Saúde ou Municipal (em casos de municípios com gestão plena), apresentando documentação compatível demonstrando que efetua os procedimentos/processos, abaixo elencados, em seus serviços:

EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	1 a 2 anos	3 a 4 anos	5 a 6 anos	6 a 9 anos	10 anos ou mais
Comprovação, pela entidade, de experiência em gestão de serviços de saúde em unidade com mais de 80 leitos de internação.	20	2	8	12	15	20
Comprovação, pela entidade, de experiência em gestão de serviços de Urgência/Emergência.	10	2	4	6	8	10
Comprovação, pela entidade, de experiência em gestão de serviços de Oftalmologia. **	18	2	8	12	14	18
Comprovação, pela entidade, de experiência em gestão	8	1	2	4	6	8



de serviços de Cirurgia Vascular.**						
Comprovação, pela entidade, de experiência em gestão de serviços de Saúde Mental no âmbito hospitalar. **	14	2	4	8	10	14

\*\*A Empresa participante deverá possuir no mínimo de 50% dos pontos nos itens assinalados (\*\*), tendo em vista que o município é referência regional nessas áreas.

b) **QUALIDADE ASSISTENCIAL - CORRESPONDE A 12 PONTOS:** Este item refere-se ao cumprimento de 6 metas internacionais de segurança do paciente. A EMPRESA PARTICIPANTE deve apresentar os manuais/procedimentos operacionais de no mínimo 24 meses, com revisões anuais, demonstrando que efetua a aplicação das 6 metas internacionais de segurança do paciente elencadas em seus serviços:

QUALIDADE ASSISTENCIAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA	Péssimo	Ruim	Regular	Bom	Ótimo
Comprovação, pela entidade, de cumprimento das metas internacionais de segurança do paciente junto aos seus colaboradores: 1. Identificar o paciente corretamente 2. Melhorar a comunicação efetiva 3. Melhorar a segurança dos medicamentos de alta-vigilância 4. Assegurar cirurgias com local de intervenção correto, procedimento correto e paciente correto 5. Reduzir o risco de infecções associadas aos cuidados de saúde 6. Reduzir o risco de lesões ao paciente, decorrente de quedas	12	0	3	6	9	12

c) **DESCRIÇÃO DE FLUXOS ASSISTENCIAIS PROPOSTOS – CORRESPONDE A 12 PONTOS:** Neste item a EMPRESA PARTICIPANTE deve apresentar os manuais/procedimentos operacionais de no mínimo 24 meses, com revisões anuais, dos 4 fluxos assistenciais, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DE FLUXOS ASSISTENCIAIS PROPOSTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	Péssimo	Ruim	Regular	Bom	Ótimo
Rotina de alta e orientação do cuidado	3	0	0,75	1,5	2,25	3
Funcionamento de <i>Rounds</i> interdisciplinares	3	0	0,75	1,5	2,25	3
Educação continuada das equipes assistenciais frente às urgências e emergências nas dependências da organização	3	0	0,75	1,5	2,25	3
Funcionamento do Núcleo Interno de Regulação	3	0	0,75	1,5	2,25	3

d) **ATENDIMENTO/ACOLHIMENTO - CORRESPONDE A 6 PONTOS:** Está relacionado com a percepção que o usuário e familiares obtém de sua passagem pela Unidade. A EMPRESA PARTICIPANTE deve apresentar os manuais/procedimentos operacionais/panfletos de no mínimo 24 meses, com revisões anuais de orientação que estruture as informações aos usuários e familiares acerca do processo de atenção, desde horários de atendimento, controle de risco e implantação de ouvidoria, conforme tabela abaixo.



ATENDIMENTO/ACOLHIMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	Péssimo	Ruim	Regular	Bom	Ótimo
Proposta de implantação de serviço humanizado de atendimento ao usuário.	1	0	0,25	0,5	0,75	1
Manual com indicação das formas de recepção, orientação social e apoio psicossocial aos usuários e familiares.	1	0	0,25	0,5	0,75	1
Instrução com definição de horários, critérios e medidas de controle de risco para as visitas aos usuários.	1	0	0,25	0,5	0,75	1
Instruções quanto à forma e condutas frente a classificação de risco após acolhida do profissional Enfermeiro.	1	0	0,25	0,5	0,75	1
Instruções e divulgação de pesquisa de satisfação do usuário.	1	0	0,25	0,5	0,75	1
Instruções e funcionamento de serviço de Ouvidoria.	1	0	0,25	0,5	0,75	1

As Empresas participantes que obtiverem pontuação na AVALIAÇÃO TÉCNICA inferior a 70 pontos não serão habilitadas.

### 1.2.1 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

Todos os valores numéricos serão calculados com duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente. Os pontos de cada item serão mapeados e as participantes classificadas de acordo com a pontuação correspondente, em ordem crescente.

#### Índice Técnico (IT)

O Índice Técnico será determinado pela divisão da pontuação técnica da participante pela maior pontuação obtida entre as participantes.

$$IT = \frac{PT \text{ da Licitante}}{\text{Maior pontuação técnica obtida}}$$

#### Índice de preço (IP)

O Índice de Preço é igual ao menor valor da proposta obtido, dividido pelo valor da proposta da participante.

$$IP = \frac{\text{Menor Valor de Proposta Obtido}}{\text{Vlr. Proposta do Licitante}}$$

#### Fator de Ponderação

Para o Índice Técnico (IT) é igual a 70 Para o Índice de preço (IP) é igual a 30

$$\text{Valor da Avaliação (VA)} - \text{VA} = (\text{IT} \times 7) + (\text{IP} \times 3)$$



### **1.2.2 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

Esta Licitação é do tipo Técnica e Preço e o julgamento será realizado pela comissão Julgadora, onde a parte Técnica será composta por profissionais de Ensino Superior com formação na área da Saúde, e a parte Preço será composta por analistas de licitação da contratante. Será considerada vencedora a proposta com maior Valor de Avaliação (VA), respeitando o critério de aceitabilidade dos preços e apresentação da documentação conforme descrito no item 1.2 para escolha da proposta mais vantajosa para o município.

**1.3.** Fica facultado à CONTRATADA firmar convênios ou contratos assistenciais de natureza médico-hospitalar com outros municípios para atender a pacientes desta regional, devendo contar com a anuência do contratante na elaboração de tais instrumentos.

**1.4.** Os serviços, ora contratados, serão sempre executados nas dependências do próprio Hospital ou em outro local devidamente autorizado pelo município.

## **2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.** Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento;

**2.1.1.** Apresentar, no ato de assinatura do contrato, cópia dos seguintes documentos de Responsabilidades Técnicas da ATUAL sede da CONTRATADA:

- Cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), certidão de regularidade profissional e negativa de processos éticos nos respectivos conselhos:
  - Enfermagem;
  - Medicina;
  - Farmácia;
  - Nutrição;
  - Laboratório de análises clínicas (Biomédico, Farmacêutico Bioquímico ou Biólogo) e
  - Serviço de imagens (Médico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem).

b) Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (impressão ficha reduzida);

**2.2.** Fornecer todos os materiais e insumos necessários para a realização dos atendimentos;

**2.3.** Disponibilizar os serviços contratados de segunda-feira a segunda-feira, independente de feriados, 24 horas por dia;

**2.4.** Utilizar o Protocolo de Manchester para classificação de risco dos pacientes que chegam à procura de atendimento na emergência do Hospital. Este é um dos métodos de triagem feito por um profissional de nível superior, Médico ou Enfermeiro, que possua boa comunicação, capacitação e conhecimento clínico, permitindo que os atendimentos em hospitais sejam realizados de maneira muito mais rápida e eficaz;

**2.5.** O fluxo de atendimento na emergência deve ser realizado conforme a demanda de urgência dos casos, sendo que, na ausência de pacientes com classificação AMARELA ou VERMELHA, deve-se priorizar o atendimento das demais classificações (azul e verde), de forma a minimizar o tempo de espera dos pacientes;

**2.6.** Manter o número mínimo de profissionais necessários ao desempenho das atividades; de acordo com legislação vigente de cada categoria profissional;

**2.7.** Fornecer os equipamentos de segurança, uniformes e mão de obra necessária para a realização dos serviços;

**2.8.** Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização da contratante;



- 2.9.** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- 2.10.** Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer sua qualidade;
- 2.11.** Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.
- 2.12.** Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 2.13.** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 2.14.** Refazer as suas expensas quando os serviços forem executados em desobediência às determinações da fiscalização e das Normas Técnicas vigentes, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**;
- 2.15.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.16.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de 3 (três) dias;
- 2.17.** Arcar com todas as despesas de taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;
- 2.18.** Enviar ao **CONTRATANTE**, por meio físico ou eletrônico, conforme ajustarem as partes, até o dia 20 (vinte) de cada mês, relatório descritivo-financeiro dos atendimentos realizados no mês anterior;
- 2.19.** Fornecer à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- 2.20.** A substituição de algum dos profissionais técnicos, necessários para o pleno funcionamento do presente objeto, deverá ser em até no máximo 24 horas;
- 2.21.** Os serviços de Análises Clínicas, Agência Transfusional, Radiologia, Tomografia e Farmácia deverão funcionar 24h por dia, todos os dias;
- 2.22.** Os equipamentos adquiridos, mobiliário, insumos farmacológicos e médicos hospitalares, bem como benfeitorias adquiridas com a receita pública (municipal, estadual e federal), farão parte do patrimônio do hospital, sem direito a qualquer indenização;
- 2.23.** Todos os insumos adquiridos com recursos próprios farão parte do estoque do Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha;
- 2.24.** A vencedora do certame terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar ao Município o CNPJ e o alvará da filial que será instalada.

### **3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1.** Pagar pontualmente o valor estabelecido no presente contrato, à **CONTRATADA**, referente à prestação do serviço contratado;
- 3.2.** Pagar o valor correspondente às remoções de pacientes, deste Plano;
- 3.3.** Fiscalizar os serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.



#### **4- DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com as necessidades da contratante, conforme o inciso II do artigo 57 da Lei de Licitações.

#### **5- DOS VALORES**

**5.1.** Pelos serviços a serem contratados, o **MUNICÍPIO** pagará o valor de até R\$ 8.370.048,00 (oito milhões, trezentos e setenta mil e quarenta e oito reais) anual, em parcelas iguais de R\$ 697.504,00 (seiscentos e noventa e sete mil, quinhentos e quatro reais) mensais e consecutivas, até o 20º dia útil do mês seguinte ao vencimento, equivalente ao cumprimento dos itens 1 e 1.1;

**5.2.** Sobre os possíveis reflexos financeiros descritos na planilha anexa, frente a Lei Federal nº 14.434/2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e da Parteira, na equação econômico-financeira desta planilha, serão objeto de revisão mediante a procedimento administrativo próprio, uma vez que a situação de origem de recursos para aplicação da mesma encontra-se em discussão;

**5.3.** Para o pagamento, deverá ser apresentada Nota Fiscal à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha com todas as negativas, bem como, outros comprovantes de quitação trabalhista dos seus colaboradores;

**5.4.** Juntamente com a referida Nota Fiscal de cobrança, deverá ser apresentada, de forma virtual, à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, os comprovantes das despesas realizadas com o recurso repassado pelo Município no mês anterior à liberação da próxima parcela. Conforme listagem da Prestação de contas mensal:

<b>DOCUMENTOS APRESENTADOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
Relatório indicando a quantidade, tipo de remoção e nome do paciente para fins de pagamento.		
Fatura do pronto atendimento contendo o número da licitação e o número do empenho emitido pela prefeitura		
Certidão Negativa de Débito da Receita Federal		
Certidão Negativa de Débito do Estado		
Certidão Negativa de Débito do Município		
Certidão negativa de falência e concordata		
Certidão negativa de débitos trabalhistas		
Certidão de Regularidade do FGTS		
Cópia da Guia do FGTS e comprovante de pagamento		
Cópia da GFIP-SEFIP		
Cópia da Guia da Previdência Social (GPS)		
Resumo dos pagamentos salariais dos funcionários		
Relatório descritivo-financeiro dos atendimentos realizados no mês anterior		
Relatório razão das despesas e receitas		
Cópia de documentos comprovantes das despesas		



Cópia de documentos comprovantes das receitas (extrato bancário)		
Programa de gerenciamento de riscos - PGR		

## **6 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UN. ORÇAMENTÁRIA: 01 - FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO : 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 002- Gestão do Poder Executivo

PROJETO: 2097 –Manut. e Fortalecimento Pronto Atendimento (Hospital) – ASPS cta 67

DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

RUBRICA: 33903950000000– SERVIÇO MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGICOS E LABORATORIAIS

## **7 - DO REAJUSTE**

O contrato a ser firmado com empresa vencedora do certame deverá ser reajustado anualmente, com base no IPCA conforme Decreto Municipal n.º 132/2021, tendo a data base de assinatura do contrato como parâmetro para tal reajuste.

## **8 DIRECIONAMENTO TÉCNICO**

**8.1.** Para a execução do objeto do contrato a ser firmado, caberá exclusivamente a contratada o direcionamento técnico das atividades nas áreas de sua atuação.

## **9 RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Responde a empresa a ser contratada, na pessoa do Diretor Médico do estabelecimento HOSPITAL, pela responsabilidade técnica dos serviços que presta, na forma como for essa exigência legal e profissional.

## **10 - CESSÃO DE DIREITO E OBRIGAÇÕES**

**10.1.** É vedada, a qualquer uma das partes, a cessão de direitos e obrigações assumidas no contrato a ser firmado, sem anuência expressa da outra parte.

## **11- SUSPENSÃO DE PAGAMENTO E DE SERVIÇO**

**11.1.** Poderá o MUNICÍPIO suspender o pagamento dos serviços:

**11.1.1.** Se vier a ser constatada e comprovada ausência de boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO;

**11.1.2.** Se vier a ser descumprida qualquer cláusula ou condição do contrato pela empresa a ser contratada.

**11.2.** Poderá a empresa contratada suspender a realização dos serviços:

**11.2.1.** Em caso de não pagamento, pelo MUNICÍPIO, dos serviços prestados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data prevista para o pagamento;

**11.2.2.** Se vier a ser descumprida, pelo MUNICÍPIO, qualquer cláusula ou condição do contrato.

## **12- DA INADIMPLÊNCIA**



**12.1.** A falta de cumprimento, por uma das partes, das obrigações e compromissos assumidos com contrato a ser firmado, autorizará a outra parte à suspensão imediata do cumprimento de suas obrigações, sem prejuízo da iniciativa de revisão do contrato mediante notificação por perdas e danos e às seguintes penalidades:

- a) Executar o contrato a ser firmado com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- b) Inexecução parcial do contrato a ser firmado: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- c) Inexecução total do contrato a ser firmado: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- f) Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” do subitem 12.1 caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;
- g) A defesa prévia, ou pedido de reconsideração relativo às penalidades dispostas, será dirigida ao Sr. Prefeito Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
- h) Constitui, também, motivos para rescisão do contrato a ser firmado os arrolados no art.78 da Lei n.º 8.666/93.

### **13- RESCISÃO**

**13.1.** O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido total ou parcialmente pelas partes quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, não sendo este aviso em prazo menor que 90 (noventa) dias:

#### **13.2. Pelo CONTRATANTE:**

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes;
- c) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

#### **13.3. Pela CONTRATADA:**

- a) Pela inobservância da Legislação vigente e dos compromissos previstos pelo Contrato;
- b) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos no contrato.

**13.4.** Havendo rescisão administrativa, são reconhecidos os direitos do Município, conforme previsto na Lei n.º 8666/93, artigo 77.

### **14- FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A forma de fiscalização dar-se-á por meio de procedimento próprio, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, designada em portaria.



**15- DO FORO**

**15.1.** Para dirimir quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução do contrato a ser firmado, as partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha-RS com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Secretário Municipal da Saúde

15/10/2022

PLANILHA DE CUSTOS COM PESSOAL HSAP - CUSTO TOTAL E CUSTO DA EMERGÊNCIA COM RATEIO										
FUNÇÃO	Carga Horária	QTD	Turno de Trabalho		Valor Hora	Valor Mensal	Custo Total	Custo Emergência	Rateio %	
			Diurno	Noturno						
Biomédico	36 h semanais	3			R\$ 18,23	R\$ 3.282,20	R\$ 14.769,90	R\$ 4.922,81	33%	
Bioquímico	36 h semanais	2	1		R\$ 18,23	R\$ 3.282,20	R\$ 9.846,60	R\$ 3.281,87	33%	
Téc em Radiologia	24 h semanais	9	1		R\$ 23,14	R\$ 2.313,51	R\$ 31.232,39	R\$ 10.409,75	33%	
Auxiliar de Farmácia	36 h semanais	4	3		R\$ 10,46	R\$ 1.883,53	R\$ 11.301,18	R\$ 3.766,68	33%	
Farmacêutico	36 h semanais	2	1		R\$ 19,64	R\$ 3.535,04	R\$ 10.605,12	R\$ 3.534,69	33%	
Coordenação do Administrativo	40 h semanais	1	1		R\$ 42,33	R\$ 8.465,14	R\$ 12.697,71	R\$ 4.232,15	33%	
RT de Enfermagem	40 h semanais	1	1		R\$ 24,67	R\$ 4.933,97	R\$ 7.400,96	R\$ 2.466,74	33%	
Coordenador Médicos	PJ	1	1		R\$ -	R\$ 14.801,90	R\$ 14.801,90	R\$ 4.933,47	33%	
Médico Plantão Clínico	PJ	1488	5	3	R\$ 139,50	R\$ 207.576,00	R\$ 207.576,00	R\$ 207.576,00	100%	
Médicos Plantão Pediatra	PJ	720	3		R\$ 181,00	R\$ 130.320,00	R\$ 130.320,00	R\$ 130.320,00	100%	
Enfermeiro Assistencial	36 h semanais	9	5	3	R\$ 21,92	R\$ 3.945,33	R\$ 53.261,96	R\$ 53.261,96	100%	
Técnico de Enfermagem	36 h semanais	18			R\$ 11,34	R\$ 2.041,26	R\$ 55.114,02	R\$ 55.114,02	100%	
Nutricionista	40 h semanais	1	1		R\$ 18,96	R\$ 3.792,41	R\$ 5.688,62	R\$ 1.896,02	33%	
Segurança	12h / 36h	5	4		R\$ 12,58	R\$ 2.264,96	R\$ 18.685,92	R\$ 6.228,02	33%	
Recepcionista	40 h semanais	6	1		R\$ 10,42	R\$ 2.083,84	R\$ 18.754,56	R\$ 18.754,56	100%	
Higienizadora	36 h semanais	6	5	5	R\$ 9,67	R\$ 1.741,21	R\$ 15.670,89	R\$ 15.670,89	100%	
Copeira	36 h semanais	3	4	2	R\$ 9,67	R\$ 1.741,26	R\$ 7.835,67	R\$ 2.611,63	33%	
Manutenção	40 h semanais	1			R\$ 12,31	R\$ 2.462,75	R\$ 3.694,13	R\$ 1.231,25	33%	
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 629.257,51</b>	<b>R\$ 530.212,50</b>		

PROJEÇÃO DE DESPESAS			
	Valor	Custo Emergência	Rateio
DESPESAS COM PESSOAL	R\$ 177.514,60	R\$ 177.514,60	100%
DESPESAS SERVIÇOS MÉDICOS	R\$ 352.697,90	R\$ 352.697,90	100%
EQUIPAMENTOS E MAT PERM	R\$ 2.043,11	R\$ 2.043,11	100%
OUTROS MATERIAIS	R\$ 1.296,51	R\$ 1.296,51	100%
ESCRITÓRIO E EXPEDIENTE	R\$ 1.172,93	R\$ 1.172,93	100%
HIGIENE E LIMPEZA	R\$ 2.072,02	R\$ 2.072,02	100%
LAVANDERIA E ROUPARIA	R\$ 2.881,36	R\$ 2.881,36	100%
OXIGÊNIO	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	100%
ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 10.948,76	R\$ 10.948,76	100%
ÁGUA	R\$ 12.874,97	R\$ 4.291,23	33%
MEDICAMENTOS	R\$ 13.536,08	R\$ 13.536,08	100%
MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 18.149,85	R\$ 18.149,85	100%
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 84.607,41	R\$ 28.199,65	33%
REMOÇÕES	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	100%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 682.495,50</b>	<b>R\$ 697.504,00</b>	

Dados hora médica com base no empenho n.º 491/2022  
 Base de cálculo das remoções vinculada a média dos últimos 5 meses